

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1521/79 (Reautuado em 04/06/80)

INTERESSADO: FERNANDO DE CAMPOS ARRUDA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Administração de Material da FAE. de Jahu

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1364/80 - CTG - ARROVADO EM 10 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicita, pelo ofício nº 11/80, de 03/06/80, a convalidação de atos docentes praticados pelo Sr. Engenheiro Fernando de Campos Arruda, cuja indicação para ministrar aulas de Administração de Material foi indeferida pelo Parecer CEE nº 18/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de convalidação deu entrada neste Conselho antes da homologação da Deliberação CEE nº 05/80, cujo artigo 11-§ 2º - reconhece, como regulares, atos docentes praticados por candidatos à docência não-aceitos, salvo erro grosseiro na indicação. Somos de parecer que no presente caso não houve "erro grosseiro" cometido pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação de atos docentes de Fernando de Campos Arruda junto à disciplina Administração de Material, no Curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, no período de maio a dezembro de 1979, por se enquadrar o pedido nos termos do art. 11, § 2º da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 13 de agosto de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

